



**CONTRATO Nº 036/2017 - PMP.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COMPACTADOR, que fazem o MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e a empresa RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Joazeiro, nº 19, bairro Ramos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 40.180.705/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **JULIANA CAMARA RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 0268234085-6, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF, sob o nº 103.609.227-59, residente e domiciliado na Rua Salomão Filho, nº 577, Bl. 03, apt. 103, bairro Bento Ribeiro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 2763/2017**, que se regerá pelas disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** dá em locação ao **MUNICÍPIO 02 (dois) compactadores de lixo, com capacidade aproximada de 15,00 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) e motorista devidamente capacitado, incluindo toda a manutenção do mesmo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, conforme descrições contidas no PCS Nº 027/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato;

O volume total de lixo coletado por mês é de aproximadamente 1.050,00 m<sup>3</sup> (mil e cinquenta metros cúbicos); e ainda, a distância total percorrida na coleta (dentro da cidade) é próximo a 40 km, além da distância entre Pinheiral e o CTR - Barra Mansa mais 42 Km.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

No preço ora contratado, estão incluídos os custos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, mobilização e desmobilização do equipamento e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os **02 (dois) compactadores de lixo e motoristas devidamente capacitados**, ora locados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, órgão incumbido da Coordenação e Fiscalização da presente locação.



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

É reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de recusar os **Compactadores** que não esteja dentro das normas propostas pela **CONTRATADA**, cabendo a ela imediata substituição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 25 de maio de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA:**

À **LOCADORA** compete a apresentação dos **Compactadores** em perfeitas condições de funcionamento, dentro de até cinco (05) dias após a assinatura deste contrato, observadas as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **LOCADORA** se obriga a garantir o funcionamento dos **Compactadores** de forma constante e continuada, encarregando-se, para tanto, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, da sua manutenção, efetuando uma (1) vez por mês a sua revisão, atendendo as chamadas de emergência, de conservação técnica e reparo, e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, ou o próprio equipamento, dentro de, no máximo, quarenta e oito (48) horas, a contar do momento do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **LOCADORA** obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os compactadores entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **MUNICÍPIO** terá o direito de plena utilização dos **Compactadores**, a partir da data de sua entrega, obrigando-se à:

- a) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA**, sobre o objeto da locação;
- b) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre qualquer intervenção ou violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre os **Compactadores**;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo dos **Compactadores**, e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **LOCADORA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si seus representantes, ou prepostos, quando da realização dos serviços, bem como de sua manutenção, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência possam surgir.



**CLÁUSULA OITAVA:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.0009, código reduzido nº 87.

**CLÁUSULA NONA:**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Independentemente de aviso ou notificação, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que der causa;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, além da rescisão prevista na alínea "a" da Cláusula Nona, poderá ser aplicada à **LOCADORA** multa equivalente a dez por cento (10%) do valor deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no presente Contrato e na Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, para a autoridade superior do



**MUNICÍPIO** em instância única e definitiva, no prazo de trinta (30) dias da comunicação, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, conforme definidos no artigo 1.058, Parágrafo Único, do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes, excetuando as solicitações para atendimento de serviços técnicos, que deverão ser feitos através de telefone, diretamente à Seção Técnica da **LOCADORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento, não implicará em aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a **LOCADORA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiral/RJ, 24 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Contratante

**RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**  
Rep. p/ **JULIANA CAMARA RODRIGUES**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jonalim

CPF: 120.651.85 120.649.497-20 RG: 21.454.8536

Nome: Marcos Sueli da Silva

CPF: 084.891.52756 RG: 175302-0AA/RJ